LEI MUNICIPAL N° 976/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de sua propriedade no Loteamento Deolinda Cândido de Jesus

O Prefeito Municipal de Cana Verde faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de terras de sua propriedade no loteamento Deolinda Cândida de Jesus localizado no Distrito de Cerradinho, neste Município.

Art. 2º A doação tem por finalidade o atendimento da demanda por moradia, de forma que os lotes serão destinados exclusivamente à construção de imóveis residenciais.

Art. 3º Os imóveis descritos são, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 4º Os Donatários terão como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade dos lotes será transferida para cada um dos beneficiários, mediante doação, segundo critérios estabelecidos através de Decreto Municipal condicionado á apresentação de parecer social, que comprove de forma justificada tais requisitos.

Art. 5º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 2º desta Lei;

II - A construção da unidade habitacional não iniciarem em até 24 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

III – For constatado que houve omissão de dados por parte do beneficiário.

Art. 6º Ocorrendo separação do casal, permanecerá com os direitos ao imóvel, o cônjuge ou conveniente que mantiver a guarda dos filhos, se houver, ressalvados os casos em que houver determinação judicial em sentido contrário.

Art. 7º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no que couber por decreto do Executivo.

Art. 9º Está Lei revoga as disposições em contrário.

Cana Verde, 13 de julho de 2018.

EDUARDO CARDOSO GARCIA
Prefeito Municipal